



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer CME/Jag n.º 0002/2019
Processo n.º 0011.11

Recredencia e autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Turma do Mickey, no Município de Jaguarão. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Jaguarão– CME/Jag, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 2.345, de 14 de Novembro de 1991, recebeu da Proprietária e Diretora Denise Gonçalves de Mello, o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Turma do Mickey, situada à Rua Sátiro Agenor Garcia, nº1162, Bairro Centro, Jaguarão, RS, conforme determina a Resolução CME/Jaguarão nº 01/2016.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal dirigido ao CME solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Cópia do Contrato de compra ou locação do imóvel (fl. 03-10);
- 2.3 Cópia da Ata de Fundação da Mantenedora (fl. 11)
- 2.4 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 12);
- 2.5 Cópia da Planta baixa das dependências (fl. 13-14) com suas dimensões e de localização das fotos (fl.15 - 18)
- 2.6 Cópia do Alvará de localização (fl. 19)
- 2.7 Cópia de Alvará – Secretaria da Saúde – SMS (fl. 20);
- 2.8 Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios (fl. 21-22)



2.9 Regimento Escolar – RE (fls. 23 - 32);

2.10 Projeto Político Pedagógico – PPP (fls. 33-55);

2.11 Cópia das fichas dos professores e documentos de identificação e habilitação (fl. 56-102)

2.12 Relatório de arrumações solicitadas após a realização da visita (fl. 103)

2.13 Fichas de cadastro e credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação (fl. 104)

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Processo deu entrada no CME/JAG com os documentos solicitados conforme a Resolução 01/2016 do CME.

3.2 No Projeto Político Pedagógico (PPP) são citados como fundamentos: Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (2006); referência a autores como Fernandez (2001), Galvão (2000) e Vygotsky (1989), BNCC (2017).

3.3 No Regimento Escolar (RE), a Escola informa o horário de funcionamento no turno da manhã: das sete horas e quarenta e cinco minutos às doze horas e no turno da tarde: das treze horas e trinta minutos às dezoito horas e trinta minutos. Disponibilizando também o turno integral: das sete horas e quarenta e cinco minutos às dezenove horas.

Atende turmas de Creche I, Creche II, Pré I, Pré II e Pré III.

4 É imprescindível que a Escola:

4.1 Continue atendendo as recomendações em relação ao m² x crianças em todos os grupos etários, divulgados pelo CME/JAG;

4.2 garanta os procedimentos administrativos:

4.2.1 de transferência das crianças, a partir dos quatro anos de idade mediante atestado de vaga;

4.2.2 de controle de frequência;



Ressalta-se a obrigatoriedade do controle de frequência para crianças a partir dos quatro anos de idade, conforme previsto na Lei Federal n.º 12.796/2013 e no Aditivo do Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI.

4.3 Especifique no Regimento quando da renovação da autorização de funcionamento:

4.3.1 a aplicação da Ficha de Controle de Frequência Obrigatória e Acompanhamento – FICAI, no RE;

4.4 Atenda, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução n.º 01/2016 do CME/Jag.;

4.5 A instituição deverá no prazo de 30 dias, alterar os itens sugeridos no PPP e Regimento, ajustar a questão de divisão etária para Creche e Pré-escola, e apresentar Cronograma com ações a serem desenvolvidas para o cumprimento das melhorias estruturais apontadas no relatório de visita, sendo que a implantação destas melhorias não poderá ultrapassar 6 meses. A instituição deverá manter a documentação atualizada conforme prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor.

5 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

5.1 envide esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos alvarás após o vencimento;

5.2 oriente a escola quanto aos procedimentos necessários para a transferência das crianças matriculadas na Educação Infantil e ao controle da frequência, conforme apontado no item 4.2.1 deste Parecer;

5.3 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na escola, observando as normativas do CME/Jag.

6 Avaliação através de Parecer



6.1 No Projeto Político Pedagógico, conforme os itens II (Apresentação e Caracterização da escola) está descrito que as turmas são Creche I, Creche II, Pré-escola I, Pré-escola II, Pré escola III, porém de acordo com a legislação vigente, considera-se pré-escola a faixa etária de 4 anos completos até 31 de março do referido ano letivo até 5 anos e 11 meses.

7 Diante do exposto, com base na Resolução CME/JAG n.º 01/2016, na 6 análise dos documentos e das informações constantes no Processo n.º 0011.11, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, por quatro anos, desde que atendidas as orientações acima citadas, o funcionamento da Escola de Educação Infantil Turma do Mickey, localizada no município de Jaguarão, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

Jaguarão, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Educação Infantil

Ana Helena Dias de Avila

Pamella Almeida Perez

Carina da Silva Prestes

Maria Denise Rodrigues da Silveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 11 de dezembro de 2019.




Ana Helena Dias de Avila
Presidente do CME Jaguarão

Portaria Nº 1869/2019